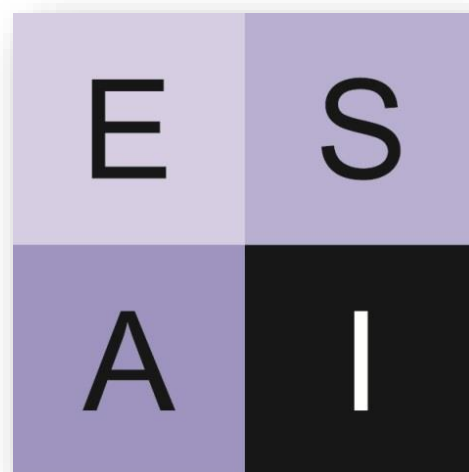


Regulamento Interno
para a realização de
Provas de Acessibilidade
ao Ensino Superior dos
Maiores de 23 Anos



Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece as normas para a realização das provas especialmente adequadas à avaliação da capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, seja de um curso técnico superior profissional ou de um ciclo de estudos de licenciatura da Escola Superior de Actividades Imobiliárias, adiante designadas por "provas", conforme estabelecido no Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, e pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro.

Artigo 2.º

Condições para Inscrição

Podem inscrever-se para a realização das provas os candidatos que tenham completado os 23 anos até ao dia 31 de dezembro do ano que antecede a realização das provas.

Artigo 3.º

Componentes da Avaliação

- 1) A avaliação da capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, seja de um curso técnico superior profissional ou de um ciclo de estudos de licenciatura integra as seguintes componentes:
 - a) Apreciação do currículo académico e profissional do estudante bem como sua motivação para ingresso naquele Curso através da realização de entrevista ao candidato;
 - b) Realização de uma prova escrita, que avaliará não só a área programática de Economia, como também a Interpretação e Expressão Escrita da Língua Portuguesa.
- 2) Às habilitações escolares do candidato não é concedida equivalência a qualquer das provas.

Artigo 4.º

Condições para requerer a Inscrição

Apenas podem inscrever-se para a realização destas provas os indivíduos que reúnam, cumulativamente, as condições previstas no artigo 8.º do decreto-lei nº 64/2006 de 21 de março de 2006.

Artigo 5.º

Inscrição

- 1) A inscrição para as provas escritas é realizada na Secretaria da ESAI.
- 2) O processo de inscrição é instruído com os seguintes documentos:
 - a) Formulário de inscrição devidamente preenchido;
 - b) Curriculum vitae devidamente preenchido;
 - c) Declaração, sob compromisso de honra, de que satisfaz o disposto no artigo 8.º do decreto-lei nº 64/2006 de 21 de março de 2006;
 - d) Documentos (diplomas, certificados de habilitações, relatórios e obras de que seja autor) que o candidato considere úteis para demonstrar as suas habilitações e currículo;

- e) Fotocópia simples do documento de identificação;
 - f) Fotografia atualizada.
- 3) O prazo de inscrição e a marcação das datas das provas é o que vier a ser definido, todos os anos, pela Direção da ESAI e constará como anexo ao presente Regulamento.
 - 4) A inscrição na prova está sujeita ao pagamento de uma quantia a definir, todos os anos, pela Direção da Escola.

Artigo 6.º

Prazos de Inscrição e Épocas

Haverá 3 Fases para a realização das Provas:

- 1) 1ª Fase de acordo com o disposto na Lei para o efeito;
- 2) 2ª Fase de acordo com o disposto na Lei para o efeito;
- 3) 3ª Fase, a definir pela Direção da ESAI anualmente sob a forma de anexo informativo ao presente Regulamento.

Artigo 7.º

Calendário de Execução de Provas

- 1) Compete ao júri a marcação das datas, horas e locais de realização das provas escritas bem como das entrevistas, o que deve ser feito com uma antecedência mínima a definir pelos serviços administrativos.
- 2) O calendário geral de execução de provas é fixado, em local próprio na Escola, antes do início das inscrições.
- 3) O calendário abrange todas as ações relacionadas com as provas escritas e entrevista.

Artigo 8.º

Organização, Realização e Classificação das Provas

- 1) A organização e realização das provas são da competência do júri que for nomeado pelo Conselho Pedagógico para esse efeito.
- 2) Caberá ao júri escolher os docentes responsáveis por conceber e classificar todas as provas.
- 3) Os elementos do júri podem, igualmente, proceder à apreciação de provas.
- 4) A organização interna e funcionamento do júri é da competência deste.

Artigo 9.º

Aprovação dos Candidatos

- 1) Aos candidatos é atribuída, pelo júri, uma classificação final expressa numa escala numérica com intervalo de 0 a 20.
- 2) Só serão aprovados para frequência de um curso técnico superior profissional ou de um ciclo de estudos de licenciatura os candidatos que tiverem obtido na prova escrita uma classificação igual ou superior a 10 valores.
- 3) Os resultados destas provas devem constar de uma pauta assinada pelo docente que corrigir as provas a qual será afixada em local próprio, na Escola, para consulta pública.

Artigo 10.º

Entrevista

- 1) A realização da entrevista é obrigatória.
- 2) A entrevista destina-se a:

- a) Apreciar e discutir o curriculum vitae e a experiência profissional do candidato;
 - b) Fornecer ao candidato informação sobre o curso, seu plano, exigências e saídas profissionais;
 - c) Apreciar e discutir as motivações apresentadas pelo candidato para a escolha do curso e estabelecimento de ensino feita pelo mesmo;
 - d) Fornecer ao candidato orientação sobre a prova específica;
- 3) A apreciação resultante da entrevista deve ser reduzida a escrito e integrada no processo individual de cada candidato.

Artigo 11.º

Decisão Final e Classificação

- 1) A decisão final sobre a aprovação ou reprovação dos candidatos é da competência do júri a que se refere o artigo 9.º, o qual atenderá:
 - a) À nota das provas escritas;
 - b) À entrevista;
 - c) À apreciação do Curriculum Vitae do candidato;
- 2) A decisão de aprovação traduz-se numa classificação no intervalo 10-20 da escala numérica inteira 0-20 e é o resultado das classificações da prova de avaliação da capacidade para a frequência do ensino superior, ponderado pelos elementos constantes da avaliação da entrevista e avaliação curricular.
- 3) O peso de cada uma das componentes da classificação final é o seguinte:
 - 40% Para a avaliação curricular
 - 20% Para a entrevista
 - 40% Para a prova escrita
- 4) A decisão final é tornada pública através da afixação, no estabelecimento de ensino, da pauta final.
- 5) Da decisão do final do júri não cabe recurso.

Artigo 12.º

Efeitos e Validade das Provas

- 1) A aprovação naquelas provas produz efeitos para a candidatura de acesso e ingresso a um curso técnico superior profissional ou a um ciclo de estudos de licenciatura da ESAI – Escola Superior de Actividades Imobiliárias.
- 2) As provas têm, exclusivamente, o efeito referido nos números anteriores, não lhes sendo concedida qualquer equivalência a habilitações escolares.
- 3) O júri poderá admitir o ingresso de estudantes já aprovados em provas de ingresso realizadas noutros estabelecimentos.
- 4) A aprovação na prova é válida para a candidatura à matrícula e inscrição no ensino superior no ano da aprovação e no ano seguinte, sem necessidade de repetição se for concretizada a candidatura ao ensino superior no ano subsequente à sua realização.

Artigo 13.º

Provas

- 1) Prova escrita destinada a avaliar:
 - a) A capacidade de interpretação, exposição e expressão e sintaxe da Língua Portuguesa;

- b) Os conhecimentos e competências considerados indispensáveis ao ingresso e progressão no curso.

Artigo 14.º

Prova Específica

A prova específica destina-se a avaliar se o candidato dispõe dos conhecimentos indispensáveis para o ingresso no Ensino Superior.

Artigo 15.º

Anulação

- 1) São anuladas as inscrições nas provas e todos os atos subsequentes eventualmente praticados ao abrigo da mesma aos candidatos que:
- a) Não tenham preenchido corretamente o formulário de inscrição;
 - b) Não reúnam as condições previstas no artigo 5.º;
 - c) Prestem falsas declarações ou não comprovem adequadamente as que prestarem;
 - d) No decurso de provas tenham atuações de natureza fraudulenta que impliquem o desvirtuamento dos objetivos das mesmas.

Artigo 16.º

Dúvidas e Casos Omissos

As dúvidas e casos omissos suscitados na aplicação deste regulamento serão resolvidos pelo Conselho Pedagógico e Conselho Técnico-Científico.

O Conselho Pedagógico



Conselho Técnico-Científico



Lisboa, 14 março de 2019